Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.339 de 19 de janeiro de 1.993

"Dispõe sobre a receita da Colônia de fêrias, conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a destinar a arrecadação correspondente á taxa de ocupação da Colônia de Férias, situada no município de Iguape - SP., instituida pela Lei Municipal nº 1.674, de 08 de junho de 1.987, alterada pela Lei Municipal nº 1.711, de 28 de outubro de 1.987 e regulamentada / pelo Decreto nº 1.716 de 28 de fevereiro de 1.991, ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE / PIEDADE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei , correrão por conta des dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de janeiro de 1.993

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registra e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo